



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARP Nº 220/2021

Ata de Prestação de Serviços celebrado entre o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa FACTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

CONTRATANTE: Município de Mariana
CONTRATADA: FACTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
VALOR: R\$ 11.199.491,60
PRAZO: Até 23/09/2022

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves, de ora em diante denominada, simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **FACTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.612.442/0001-00, representada pelo seu Sócio Administrador Rodrigo Greco Palmirini de Souza, inscrito no CPF nº 102.012.246-31 e RG nº MG 15.252.441, com sede situada à Rua Juiz de Fora, nº 150, Barro Preto, Belo Horizonte – MG, CEP 30180-060, neste ato denominada CONTRATADA, institui Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 11/2021**, cujo objetivo é a **formalização de contratação de empresa de engenharia/arquitetura para prestação de serviços de elaboração de projetos básico, complementares, executivos, planilha orçamentária, serviços de topografia, sondagem e ensaios**, processada nos termos do **Processo Licitatório 23/2021**, a qual constitui-se em documento vinculativo e obrigacional da licitante vencedora, à luz da permissão inserta no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o Registro de Preços referente à contratação de empresa de engenharia/arquitetura para prestação de serviços de elaboração de projetos básico, complementares, executivos, planilha orçamentária e serviços de topografia, sondagem e ensaios, cujas especificações, preço(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supra citado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente registro de preços tem prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura da presente ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Os valores ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços abaixo, obedecida a classificação no Pregão 11/2021, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços:

LOTE 03

Item	Descrição	UND	Qtde	Preço Un	Preço Total
3 PROJETOS DE EDIFICAÇÕES					
3.1 ANTEPROJETO					
3.1.1	DE EDIFICACAO - AREA < 600M2	UN	20	R\$ 2.494,93	R\$ 49.898,60
3.1.2	DE EDIFICACAO - 600 M2 < AREA < 1.500 M2	UN	20	R\$ 4.746,82	R\$ 94.936,40
3.1.3	DE EDIFICACAO - AREA > 1500 M2	UN	20	R\$ 7.887,58	R\$ 157.751,60
3.1.4	DE IMPLANT. DE EDIFICACAO PADRAO COM AREA <= 600M2	UN	20	R\$ 1.694,57	R\$ 33.891,40
3.1.5	DE IMPLAN. EDIFIC. PADRAO C/ AREA 600<AREA<=1500M2	UN	20	R\$ 2.522,73	R\$ 50.454,60
3.1.6	DE IMPLANTACAO EDIFICACAO PADRAO C/ AREA > 1500M2	UN	20	R\$ 5.380,23	R\$ 107.604,60
3.1.7	DE IMPLAN. PRACA, PARQUE, AREA LAZER AREA<=10.000M2	UN	20	R\$ 1.915,44	R\$ 38.308,80
3.1.8	DE IMPLAN. PRACA, PARQUE, AREA LAZER AREA > 10.000M2	UN	20	R\$ 3.835,64	R\$ 76.712,80



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2 PROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS					
3.2.1	PROJETO ARQUITETONICO - EXECUTIVO	A1	960	R\$ 1.113,54	R\$ 1.068.998,40
3.2.2	PROJETO DE TERRAPLENAGEM (PLANTA)	A1	120	R\$ 731,57	R\$ 87.788,40
3.2.3	PROJETO DE TERRAPLENAGEM (SECOES)	A1	300	R\$ 382,82	R\$ 114.846,00
3.2.4	PROJETO DE DRENAGEM PLUVIAL	A1	180	R\$ 762,32	R\$ 137.217,60
3.2.5	PROJETO DE ESTRUTURA DE CONCRETO	A1	1.200	R\$ 981,57	R\$ 1.177.884,00
3.2.6	PROJETO DE ESTRUTURA METALICA	A1	360	R\$ 1.237,69	R\$ 445.568,40
3.2.7	PROJETO ELETRICO	A1	960	R\$ 964,67	R\$ 926.083,20
3.2.8	PROJETO DE CABEAMENTO ESTRUTURADO	A1	720	R\$ 1.171,12	R\$ 843.206,40
3.2.9	PROJETO HIDRAULICO / SANITARIO	A1	960	R\$ 927,02	R\$ 889.939,20
3.2.10	PROJETO DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCENDIO	A1	1.080	R\$ 882,64	R\$ 953.251,20
3.2.11	PROJETO DE COMUNICAÇÃO VISUAL	A1	360	R\$ 724,88	R\$ 260.956,80
3.2.12	PROJETO DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICAS	A1	360	R\$ 704,16	R\$ 253.497,60
3.2.13	PROJETO DE AR CONDICIONADO	A1	240	R\$ 949,75	R\$ 227.940,00
3.2.14	PROJETO ELETRICO/TV A CABO/ANTENA EXTERNA	A1	120	R\$ 871,06	R\$ 104.527,20
3.2.15	PROJETO DE SONORIZACAO/ALARME/CFTV	A1	360	R\$ 785,39	R\$ 282.740,40
3.2.16	PROJETO DE IMPERMEABILIZACAO	A1	120	R\$ 859,53	R\$ 103.143,60
3.2.17	PROJETO EXECUTIVO DE PAISAGISMO	PR A1	480	R\$ 744,52	R\$ 357.369,60
3.2.18	PROJETO EXECUTIVO DE GASES MEDICINAIS	PR A1	120	R\$ 691,40	R\$ 82.968,00
3.2.19	PROJETO EXECUTIVO DE GLP	PR A1	120	R\$ 581,84	R\$ 69.820,80
3.2.20	APROVAÇÃO DE PROJETO NA PREFEITURA	UN	60	R\$ 1.646,21	R\$ 98.772,60
3.2.21	APROVAÇÃO DE PROJETO NO CORPO DE BOMBEIROS	UN	60	R\$ 1.646,21	R\$ 98.772,60
3.2.22	PERSPECTIVA COLORIDA 50X70 CM	UN	240	R\$ 985,15	R\$ 236.436,00
3.2.23	VISTA COLORIDA 50X70 CM	A1	240	R\$ 690,22	R\$ 165.652,80
3.2.24	PLANTA HUMANIZADA COLORIDA 50X70 CM	A1	240	R\$ 690,22	R\$ 165.652,80
3.2.25	COMPATIBILIZACAO DE PROJETOS DE EDIFICACAO	A1	240	R\$ 759,33	R\$ 182.239,20
3.3 PLANILHA ORÇAMENTÁRIA EDIFICAÇÕES					
3.3.1 PROJETOS DE IMPLANTACAO DE TIPOLOGIAS					
3.3.1.1	PROJETO ARQUITETONICO AREA<=6000 M2	M2	36.000	R\$ 2,87	R\$ 103.320,00
3.3.1.2	PROJETO ARQUITETONICO AREA>6000 M2	M2	60.000	R\$ 1,13	R\$ 67.800,00
3.3.2 PROJETOS DE EDIFICACOES NOVAS					
3.3.2.1	PLANILHA DE QUANTITATIVOS AREA <= 1000 M2	M2	30.000	R\$ 4,71	R\$ 141.300,00
3.3.2.2	PLANILHA DE QUANTITATIVOS AREA > 1000 M2	M2	300.000	R\$ 1,64	R\$ 492.000,00
3.3.3 PROJETOS DE REFORMAS					
3.3.3.1	PLANILHA DE QUANTITATIVOS AREA <= 1000 M2	M2	24.000	R\$ 4,26	R\$ 102.240,00
3.3.3.2	PLANILHA DE QUANTITATIVO AREA > 1000 M2	M2	240.000	R\$ 1,45	R\$ 348.000,00
Valor total do lote 03					R\$ 11.199.491,60
VALOR GLOBAL					R\$ 11.199.491,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

3.2. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial 11/2021.

3.3 Já estão incluídas no preço total todas as despesas, mão-de-obra, impostos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.

3.4 O preço, oferecido em reais, não será em nenhuma hipótese reajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO E FLUXO DE TRABALHO

4.1. Na data de assinatura do termo contratual a CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Serviço para firmar o início da execução contratual.

4.2. Após a emissão da Ordem de Serviço a CONTRATADA deverá emitir em até 1 (um) dia útil Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para a execução total do contrato

4.3. Pela natureza da contratação do registro de preços, a CONTRATANTE deverá enviar solicitações formais para a CONTRATADA, via e-mail ou via postal ou via física, constando todas as informações necessárias para a elaboração de proposta de preços para o serviço solicitado, como, por exemplo, área prevista de implantação, documentos existentes em relação ao (s) imóvel (is), projeto(s) elaborado(s) anteriormente, disciplinas de projeto que deverão ser contempladas na execução do serviço, dentre outros.

4.4. A CONTRATADA deverá emitir uma Proposta de Serviço em até 10 (dez) dias úteis após a solicitação da CONTRATANTE contendo todas as informações necessárias para a execução dos serviços (escopo, prazo, preço, forma de pagamento)

4.5. A forma de pagamento deverá considerar as fases de execução do serviço, que podem ser:

- a) Execução de serviços preliminares
- b) Elaboração de anteprojeto
- c) Elaboração de projeto básico
- d) Elaboração de projeto executivo
- e) Elaboração de documentação de projeto
- f) Aprovação nos órgãos competentes

4.6. A forma de pagamento deverá conter o cronograma físico-financeiro para a execução do escopo completo, considerando que o pagamento será realizado 80% (oitenta por cento) na entrega dos serviços e 20% (vinte por cento) após a aprovação dos serviços.

4.7. A análise e possível negociação da Proposta de Serviço pela CONTRATANTE deverão ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da proposta pela CONTRATADA.

4.8. A CONTRATANTE deverá verificar a dotação orçamentária conforme cronograma físico-financeiro proposto pela CONTRATADA e realizar a separação do empenho específico para o serviço ora contratado.

4.9. Após a separação do empenho a CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Serviço específica para a proposta, constando todas as informações necessárias ao serviço (escopo, prazo, preço, cronograma físico-financeiro).

4.10. A execução do serviço pela CONTRATADA deverá obedecer às condições previstas na proposta e no cronograma físico-financeiro.

4.11. A CONTRATADA ao entregar qualquer documento referente ao serviço deverá emitir protocolo de entrega, que deverá ser assinado por profissional competente do órgão, devidamente identificado através de carimbo ou nome legível na assinatura, que valerá como comprovação da entrega dos serviços.

4.12. A CONTRATANTE deverá fazer a análise dos documentos entregues e retornar à CONTRATADA em até 15 (quinze) dias corridos a respeito de possíveis solicitações de alterações e revisões, desde que não sejam alterações de escopo definindo na proposta, que a CONTRATADA deverá verificar e atender conforme a pertinência da análise.

4.13. Não havendo retorno após os 15 (quinze) dias corridos, considerar-se-á que o serviço está de acordo com a qualidade exigida pelo órgão, portanto, aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.14. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao objeto efetivamente entregue;

4.15. Sobre o documento fiscal incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

4.16. A Secretaria Municipal de Obras e Gestão Urbana responsável pelos serviços a serem executados reservam-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA.

4.17. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do protocolo da nota, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

4.18. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

4.19. A CONTRATADA deverá ter conta corrente no Banco do Brasil ou, caso contrário, que seja fornecida opção de pagamento com emissão de boleto.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V, do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado atacadista.

CLÁUSULA SEXTA - DO TERMO CONTRATUAL

6.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através de Ordem de Serviço, Nota de Empenho e Contrato, em estrita observância aos princípios gerais do direito e às normas contempladas em nossa legislação vigente.

6.2. A recusa da adjudicatória em assinar a Ata de Registro de Preços ou a dar quitação em Nota de Empenho e retirar a nota de serviço equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores. Neste caso, a critério do Município, poderá ser celebrada contratação com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

6.3. O edital do Pregão Presencial nº 11/2021 e seus anexos integram a presente Ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

7.1. Caberá ao órgão municipal responsável, antes da emissão da ordem de serviços, certificar se os serviços cumprem as especificações contidas no Termo de Referência e na Proposta de preços da CONTRATADA.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela correção, solidez e segurança do serviço, nem a ética-profissional pela perfeita execução dos serviços, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

7.3. Os serviços executados em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório, na Ordem de Serviço e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso. Caso seja rejeitado, a CONTRATADA deverá sem ônus para o CONTRATANTE, efetuar as alterações determinadas.

7.4. Se o serviço não for prestado conforme condições estabelecidas nesta Ata, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.5. Em nenhuma hipótese será realizado pagamento de prestação de serviços solicitado por pessoa não autorizada ou realizado de forma verbal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa CONTRATADA deverá:

8.1. Apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da Ordem de Serviço que lhe será entregue com este fim, a relação explícita da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços constantes do objeto da Ordem de Serviço, no que tange à elaboração dos projetos e serviços constantes deste documento.

8.2. Neste mesmo prazo, deverá comprovar a qualificação, que deverá ser compatível com os projetos a serem elaborados, de cada um dos profissionais indicados, devidamente registrado(s) no CREA/CAU, emitido em nome dos respectivos profissionais.

8.3. Os projetos deverão ser aprovados e assinados pelos respectivos órgãos competentes municipais, conforme exigências legais, ficando condicionado o pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) do preço dos projetos à entrega deste serviço.

8.4. Deverá indicar os profissionais que elaborarão os projetos e serviços. Cabe a cada área técnica o desenvolvimento do projeto executivo respectivo. O Projeto Executivo será constituído por todos os projetos especializados devidamente compatibilizados, de maneira a considerar todas as suas interferências. A CONTRATADA deverá indicar o profissional responsável pela coordenação dos trabalhos, na primeira reunião de trabalho com a Supervisão de Projetos.

8.5. Da Apresentação dos Projetos:

8.5.1. O Projeto Executivo deverá contemplar todos os serviços necessários à plena execução da obra;

8.5.2. Todas as despesas decorrentes da elaboração, registros e aprovações dos projetos correrão inteiramente por conta da contratada;

8.5.3. Na execução dos projetos deverão ser obedecidas todas as determinações das orientações compiladas das reuniões prévias com o CONTRATANTE, devidamente registradas em ATAS;

8.5.4. A coordenação específica de cada uma das atividades técnicas do projeto, seus elementos e componentes deverão ser atribuídos aos profissionais responsáveis pela sua concepção e detalhamento;

8.5.5. Será obrigação da CONTRATADA corrigir as plantas e desenhos dos projetos, quando forem constatadas incorreções em qualquer um deles, de forma a manter a compatibilidade e integração do Projeto Executivo;

8.5.6. As aprovações parciais por parte do CONTRATANTE não eximem os autores das responsabilidades, dos erros ou falhas que os projetos possam conter, cabendo à CONTRATADA proceder às devidas correções, sem ônus para o CONTRATANTE;

8.5.7. A CONTRATADA obrigará-se a prestar as informações complementares e necessárias à elaboração do pedido para a contratação da execução do Projeto Executivo, bem como sanar eventuais dúvidas acerca dos projetos apresentados durante a execução da obra;

8.5.8. Somente será permitida a subcontratação ou seção parcial do contrato com autorização expressa do Município CONTRATANTE;

8.5.9 – Encaminhar ao CONTRATANTE, cronogramas, quadros demonstrativos de produção, análise de materiais e elementos informativos relativos aos serviços contratados.

8.6. A CONTRATADA obriga-se a prestar serviços, nas mesmas condições e preços registrados na Ata de Registro de Preços, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, no local e quantidade especificada na Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável do Município.

8.7. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a frete, encargos trabalhistas, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas em razão da prestação de serviço objeto deste contrato.

8.8. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.9. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT.
- 8.10. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 8.11. A CONTRATADA adjudicatária deverá dar início aos serviços, imediatamente após o recebimento da ordem de serviço e entregar os serviços concluídos no prazo estipulado na Ordem de Fornecimento/Serviços e/ou no cronograma físico-financeiro.
- 8.12. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do CONTRATANTE. A CONTRATADA, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas orientações, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.
- 8.13. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
- 8.14. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos fornecidos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
- 8.15. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.
- 8.16. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados, em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação da CONTRATANTE.
- 8.17. Designar um funcionário para acompanhamento do objeto contratado e atendimento personalizado das reclamações feitas pela Contratante.
- 8.18. A CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal do serviço prestado, acompanhada de relatório detalhado informando os serviços efetivamente realizados, como documento único de cobrança. As Notas Fiscais deverão conter todos os impostos e descontos conforme preços contratados na presente licitação.
- 8.19. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela mesma pessoa jurídica que participou da licitação, ou seja, deverá contar o mesmo CNPJ da empresa vencedora da licitação.
- 8.20. Juntamente com a Nota Fiscal deverão ser apresentados a CND do INSS e o CRF do FGTS.
- 8.21. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.22. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.23. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços.
- 8.24. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente, de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.
- 8.25. A CONTRATADA deverá obedecer à melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos normativos da ABNT, quando da execução dos serviços e as disposições vigentes relativas à acessibilidade de pessoas portadoras de deficiência física (Lei nº 10.098, de 19/12/2000), à arqueologia e ao meio ambiente, conforme legislação específica para cada caso;
- 8.26. Permitir a fiscalização em suas dependências, mesmo sem aviso prévio.
- 8.27. A CONTRATADA permanecerá responsável perante o CONTRATANTE em caso de subcontratação dos serviços.
- 8.28. A elaboração dos Projetos será de responsabilidade de profissionais ou firmas legalmente habilitados, nas suas respectivas áreas de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.29. Os autores dos Projetos deverão assinar todas as peças gráficas, memoriais, especificações, relatórios, entre outros, mencionando o número de sua inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA/CAU ou outro órgão de classe, conforme for o caso.

8.30. A responsabilidade técnica engloba todas as normas estipuladas pelo órgão fiscalizador da atividade profissional e demais legislações vigentes.

8.31. Os autores dos Projetos deverão emitir parecer, em caso de necessidade de alteração de qualquer componente dos mesmos, em decorrência de problemas na concepção ou de fatos imprevisíveis, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.32. A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do registro de preços, inclusive por suas subcontratadas.

8.33. Durante a elaboração do estudo ou projeto, a CONTRATADA deverá:

- a) Providenciar junto ao CREA/CAU as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do registro de preços e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/77;
- b) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do registro de preços;
- c) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem incidir sobre o objeto do registro de preços;
- d) Encaminhar, solicitar e acompanhar a aprovação dos Projetos em todos os órgãos competentes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) Convocar o particular via fax, telefone ou e-mail, para retirada da Nota de Empenho;
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) Consultar a CONTRATADA quanto ao interesse em prestar serviços a outro(s) órgãos da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação da presente ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre o CONTRATANTE e CONTRATADA terá validade de no máximo **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. A recusa injustificada em prestar os serviços objeto do presente registro de preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.2. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

11.2.1. PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS

- 1º- Até 10 dias 0,03
- 2º- De 11 a 20 dias 0,06
- 3º- De 21 a 30 dias 0,09
- 4º- De 31 a 40 dias 0,12
- 5º- Acima de 41 dias 0,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.2. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do Contrato, quando a CONTRATADA, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato.

11.2.3. Multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

11.2.4. Multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia de execução;

11.2.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

11.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do serviço constante da Ordem de Serviço e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 11.2, reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar mais vantajosa, pela ordem de classificação.

11.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.6. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO

12.2. O cancelamento do registro do preço do licitante ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito, nos seguintes casos:

13.1.1. Pelo Município, em decisão fundamentada.

13.1.2. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

13.1.3. Se o fornecedor não retirar a Nota de Serviço no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

13.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente da presente Ata de Registro de Preço.

13.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

13.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

13.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificado.

13.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

13.2. Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultado ao Município à aplicação das penalidades previstas neste edital.

13.3. A comunicação do cancelamento do(s) preço(s) registrado(s), nos casos previstos no item anterior será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

14.1. Os serviços a serem executados pela CONTRATADA consistem no desenvolvimento completo do projeto composto de dados concepcionais apresentados em escala adequada à perfeita compreensão dos elementos nele contidos.

14.1.1. Descrição dos serviços: a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE todos os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada, para caracterizar a obra, de forma que assegure a viabilidade do empreendimento, fornecendo o custo da obra, a definição dos métodos e dos prazos de execução, devendo conter, ainda, as seguintes etapas, uma consecutiva à outra depois de devida aprovação pela CONTRATANTE:

- A. Plano de trabalho: a CONTRATADA deverá apresentar, a partir da ORDEM DE SERVIÇOS, o detalhamento do Programa Mínimo de Necessidades, de acordo com orientações da Contratante, e um plano de trabalho que contenha estudos sobre o projeto a ser elaborado, com uma agenda de reuniões quinzenais a serem realizadas com a equipe de Supervisão de Projetos. Ao final desta etapa a contratada receberá 5% (cinco por cento) do valor dos projetos.
- B. Plano de Massa: será necessário o estudo do plano de massa descrevendo toda análise técnica do local a ser feita a intervenção.
- C. Plano de Necessidades: a CONTRATADA deverá apresentar o plano de necessidades para a intervenção proposta. Deve apresentar as necessidades do contratante e as necessidades dos futuros usuários da obra. Em geral, deve descrever sua função, atividades que irá abrigar dimensionamento e padrões de qualidade assim como especifica prazos e recursos disponíveis para a execução especificando:
- a) Objetivos do CONTRATANTE e finalidade da obra com características funcionais da obra, em especial:
1. Atividades que irá abrigar;
 2. Compartimentação e dimensionamentos preliminares;
 3. Escala de proximidades espaciais;
 4. População fixa e variável (por compartimento);
 5. Fluxos (de pessoas, veículos, materiais);
 6. Mobiliário, Instalações e equipamentos básicos (por compartimento);
- b) Padrões de construção e acabamento:
1. Recursos técnicos disponíveis para a execução; materiais; mão-de-obra; sistemas construtivos;
- c) Informações sobre o terreno e seu entorno, em especial:
1. Estruturas;
 2. Levantamento fotográfico do entorno e área de intervenção acompanhado de memorial descritivo de cada foto.
- D. Relatório de Impacto de vizinhança: será necessário um relatório de impacto de vizinhas, identificando os problemas e impactos que a intervenção no espaço poderá causar e possíveis soluções para minimizar os impactos.
- E. Estudos Preliminares: a partir do Plano de Trabalho e também dos dados fornecidos pelo CONTRATANTE, deverá ser elaborado o estudo preliminar, apresentado em desenhos suficientes com escalas adequadas.
- F. Anteprojeto: é o resultado do desenvolvimento dos estudos preliminares elaborados na etapa anterior, apresentando a solução geral do problema e das instalações em geral, possibilitando a clara compreensão do projeto, bem como a sua primeira avaliação de custo, apresentando desenhos em número e escalas convenientes. Deverá compreender uma análise técnica dos problemas contendo justificativa do partido adotado e três propostas de intervenções com justificativa técnica juntamente com fotos.
- G. Projeto Básico: constitui a solução definitiva e detalhamento do projeto com a autorização do CONTRATANTE para execução do projeto executivo assim como os projetos complementares. O projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares e na aprovação do anteprojeto, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) Desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza;
 - b) Soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;
 - c) Identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
 - d) Informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;
 - e) Subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;
 - f) Orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados;
- H. Projeto Executivo: é a solução definitiva do projeto básico, representada em plantas, cortes, elevações, acompanhado dos projetos complementares, especificações técnicas, memoriais, planilhas de quantitativos, planilha orçamentária e de todos os pormenores de que se constitui a obra a ser executada, já determinada a distribuição dos elementos de todos os sistemas. Nesta etapa também devem ser apresentados os PROJETOS de DETALHAMENTOS das soluções encontradas.
- I. Planilha Orçamentária: elaboração de planilhas orçamentárias, que constem as quantidades, valor unitário, valor global e a composição de todos os custos unitários, com especificação da mão-de-obra, máquinas e equipamentos e material a ser utilizado e BDI (Bonificação de Despesas Indiretas), incluindo os seguintes serviços:
1. Elaboração e análise dos custos unitários dos serviços de obras civis de infraestrutura urbana e obras complementares, com especificação da mão-de-obra, máquinas e equipamentos, material a ser utilizado e BDI;
 2. Estudos e reformulação de planilhas de quantitativos, especificações técnicas, critérios de medições e pagamentos dos projetos a serem licitados;
 3. Elaboração de levantamentos de quantitativos, planilha de quantitativos, orçamento detalhados dos projetos básico-executivos na formatação para licitação;
 4. Assessoria ao Município na análise das propostas técnicas/comerciais apresentadas por empresas participantes de processo licitatório.
 5. Assessoria à comissão de fiscalização designada pelo Município para acompanhar a execução de obras licitadas.

14.2. RELAÇÃO DOS PROJETOS E SERVIÇOS: Fará parte de cada um dos projetos aqui tratados a relação detalhada dos materiais necessários à sua execução, devidamente quantificada, destacando-se à parte as quantidades relativas a eventuais perdas. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por todos os elementos de projetos e serviços elaborados, objeto desta especificação e das ações deles decorrentes sobre eventuais prejuízos a CONTRATANTE ou a terceiros, sem que haja prejuízo, também, da responsabilização dos autores do projeto. Os trabalhos serão realizados a partir de reuniões com a equipe técnica do CONTRATANTE, seguindo as orientações do Plano de Trabalho apresentado, cabendo ao CONTRATANTE propor as modificações que julgar necessárias. Todos os projetos deverão ser devidamente registrados no CREA/CAU-MG, aprovados e, quando for o caso, visados pelos órgãos competentes.

14.3. DESCRIÇÃO DOS PROJETOS E SERVIÇOS: Os Projetos deverão ser elaborados conforme:

- 14.3.1. Códigos, leis, decretos e normas municipais, estaduais e federais;
- 14.3.2. Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;
- 14.3.3. Normas da ABNT, DNIT, PAC e demais órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3.4. O desenho de apresentação deverá ser apresentado em escala adequada, sendo necessário apresentar os desenhos em 3D, perspectivas e renderizações, impressos em papel adequados e utilizando também maquetes eletrônicas para apresentação. Os desenhos devem ser acompanhados por maquetes físicas construídas em material adequado e com todo detalhamento pertinente.

14.3.5. Legislação do Município membro que aderir ao Registro de Preços.

14.4. **CADERNO DE ENCARGOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:** deverá ser elaborado Caderno de Encargos e Especificações Técnicas, onde serão definidos detalhadamente todos os materiais, componentes e equipamentos a serem empregados na obra, bem como estabelecidas todas as condições técnicas e procedimentos necessários a sua execução. Todos os materiais especificados serão de primeira qualidade e preferencialmente nacionais, totalmente adequados à natureza da edificação acompanhada de um memorial descritivo do projeto.

14.5. **LEVANTAMENTO DE QUANTITATIVOS:** deverá ser elaborado de forma detalhada, com memória de cálculo os serviços necessários à plena execução da obra, onde os preços serão fornecidos pela Contratante.

14.6. **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:** será elaborado obedecendo ao prazo e a lógica construtiva necessários para a execução da obra, de forma que os serviços sejam divididos em etapas, cujas medições serão realizadas mensalmente e atestadas após a verificação e aceitação pela fiscalização do Contratante.

14.7. Os trabalhos gráficos, especificações, pareceres e laudos técnicos, orçamentos e outros, conterão, além da assinatura do Arquiteto ou Engenheiro responsável, o nome da empresa, a menção do título profissional de quem os subscrever e o número dos respectivos registros no CREA/CAU.

14.8. Todos os projetos deverão ser entregues acompanhados da respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

14.9. A CONTRATADA deverá submeter à análise e aprovação formal do Contratante os projetos elaborados referentes a cada uma das etapas.

14.10. Cada projeto será acompanhado, obrigatoriamente, da relação de material necessário à sua execução, de Especificações Técnicas, Memorial Descritivo, Memória de Cálculo e orçamento para execução da obra.

14.11. Todos os projetos serão entregues em duas vias impressas em papel e em mídia magnética do tipo "CD-ROM", do tipo "DWG" ou similar, planilhas em arquivo do tipo "xls", e os textos em arquivo do tipo "doc".

14.12. Todos os projetos deverão ser elaborados em acordo com as Normas Técnicas pertinentes, Códigos de Obras e Edificações, Normas Técnicas das Empresas Concessionárias e órgãos fiscalizadores, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas do CONTRATANTE, mantendo coerência e harmonia relativamente à integração entre eles.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0501.04.122.0002.2.321-337170 1100 ficha 807; 0501.04.122.0002.2.321-317170 1100 ficha 856.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei nº 8.666/93 em sua atual redação e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

17.2. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

17.3. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

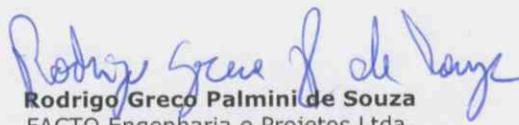
17.4. As partes elegem o foro da Comarca de Mariana para dirimir qualquer controvérsia a respeito do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

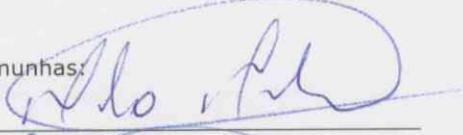
Mariana, 24 de setembro de 2021.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Marcelo Henriques Pinto
Sec. Municipal de Obras e Gestão Urbana
CONTRATANTE


Rodrigo Greco Palmirini de Souza
FACTO Engenharia e Projetos Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

2. 